



## **ESTATUTO SOCIAL**

### **TÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E ATUAÇÃO**

- Art. 1º A Associação Brasileira de Engenharia de Segurança do Trabalho, seção Distrito Federal, também designada pela sigla ABRAEST-DF, que doravante usará a abreviatura ABRAEST, fundada em 26 de novembro de 1984, com prazo de duração por tempo indeterminado, constituída por número ilimitado de associados, regendo-se pelo presente Estatuto Social, Regimento Interno, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.
- Art. 2º A ABRAEST é uma Associação com personalidade jurídica de direito privado, de natureza e fins não lucrativos, com sede na SHCS EQS 102/103 Sala 1, Asa Sul, CEP 70342-500 e foro em Brasília – DF, com uma área de atuação abrangendo todo o Distrito Federal.

### **TÍTULO II**

#### **PREMISSAS, PRERROGATIVAS, OBJETIVOS E FINALIDADES**

##### **CAPÍTULO I DAS PREMISSAS**

- Art. 3º São premissas para o funcionamento da ABRAEST:
- I. Observância rigorosa da lei e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;
  - II. Ser isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidária ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social;
  - III. Abstenção de qualquer propaganda político partidária e de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais.

##### **CAPÍTULO II DAS PRERROGATIVAS**

- Art. 4º São Prerrogativas da ABRAEST:
- I. Colaborar com o Distrito Federal, com órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a engenharia de segurança do trabalho;
  - II. Escolher representantes para compor o plenário do CREA-DF por meio de designação da Diretoria Executiva com homologação em Assembleia Geral;
  - III. Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses dos associados, relativamente à profissão exercida.
  - IV. Representar os seus associados, judicial e extrajudicialmente, nos termos do art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal.

### **CAPÍTULO III DO OBJETIVO**

Art. 5º A ABRAEST foi constituída com o objetivo de estudos, coordenação e proteção dos interesses dos profissionais de engenharia de segurança do trabalho, conforme estabelece a legislação em vigor e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e demais Associações no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais, conforme Art. 1º, Capítulo I do Dec. Lei 1402 / 1939.

### **CAPÍTULO IV DA FINALIDADE**

Art. 6º A ABRAEST tem por finalidade:

- I. Unir, integrar e congregar profissionais da Engenharia de Segurança do Trabalho;
- II. Zelar pela fiel observância dos direitos e prerrogativas de seus associados;
- III. Lutar pelo desenvolvimento da categoria buscando a conquista de um espaço digno da competência profissional;
- IV. Promover estudos concernentes às condições de trabalho e, meio ambiente, destinados a colaborar com os poderes públicos visando a elaboração de regulamentos e dispositivos de interesse da segurança do trabalhador;
- V. Promover e apoiar intercâmbios de ideias e informações, visando por todos os meios disponíveis, a melhor capacitação dos profissionais da área de engenharia de segurança do trabalho;
- VI. Atuar nas emergências públicas, prestando auxílio a defesa civil;
- VII. Articular intercâmbio técnico, cultural e científico com entidades prevencionistas do País e do exterior e em especial com a Organização Internacional do Trabalho – OIT;
- VIII. Editar revistas, boletins, jornais, livros técnicos e didáticos, e outras publicações de interesse da engenharia de segurança do trabalho;
- IX. Promover e realizar seminários, simpósios, fóruns, encontros, congressos, cursos e palestras sobre temas especialmente ligados à área de engenharia de segurança do trabalho e ao meio ambiente;
- X. Estudar e propor soluções para problemas técnicos da Engenharia de Segurança do Trabalho isoladamente ou em conjunto com órgãos públicos, visando a definir uma Política Nacional de condições e meio ambiente de trabalho;
- XI. Manter intercâmbio com o Sistema CONFEA/CREA/MUTUA e Sindicatos ligados a categoria;
- XII. Atuar em conjunto e em conformidade com as diretrizes da ANEST;
- XIII. Promover a valorização profissional de Engenharia de Segurança do Trabalho, no âmbito empresarial e a defesa dos direitos coletivos e individuais dos profissionais da Engenharia de Segurança do Trabalho, em âmbito administrativo ou judicial;
- XIV. Indicar seus representantes para integrarem o plenário do CREA-DF;
- XV. Defender os interesses da Sociedade, podendo propor ação civil pública ou atuar como litisconsorte nos que visem apurar responsabilidades por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio público e a bens e direitos de valor artístico, estático, histórico, turístico e paisagístico;



- XVI. Defender os interesses da Sociedade e da Associação por ação civil ou outro meio, em qualquer questão envolvendo relações de trabalho, previdência social, segurança e saúde no trabalho inclusive no que diz respeito a acidentes do trabalho;
- XVII. Propor medidas de aperfeiçoamento do ensino de Segurança do Trabalho em todos os níveis de ensino.
- XVIII. Contribuir para maior conscientização e adoção de procedimentos de segurança na área de trabalho, do lar, do trânsito e do meio ambiente;
- XIX. Informar aos trabalhadores e à comunidade, diretamente ou por meio de seus representantes, as condições que possam trazer danos a sua integridade e as medidas que eliminem ou atenuem estes riscos e que deverão ser tomadas;
- XX. Propor medidas preventivas no campo da Engenharia de Segurança do Trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões provenientes do acidente do trabalho, incluídas as doenças do trabalho;
- XXI. Zelar pela ética profissional, informando ou denunciando irregularidades constatadas, bem como exigir providências para punir tais irregularidades;
- XXII. Incentivar as concessões das bolsas de estudos, cursos de pós-graduação e estágios no Brasil e no exterior aos Engenheiros de Segurança do Trabalho;
- XXIII. Manifestar-se mediante parecer técnico junto à opinião pública, com relação a projetos relacionados a área de Engenharia de Segurança do Trabalho;
- XXIV. Elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o funcionamento.

### **TÍTULO III**

#### **CONSTITUIÇÃO SOCIAL**

#### **DA ADMISSÃO, DAS CATEGORIAS, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PENALIDADES**

##### **CAPÍTULO I DA ADMISSÃO**

- Art. 7º O quadro social é composto por um número ilimitado de associados que cumpram os requisitos e se disponham a contribuir com os fins da associação, e que atendam as condições exigidas pelo presente estatuto, com tudo, não respondendo pelas obrigações sociais da ABRAEST.
- § 1º Logo após a conclusão do curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho e com Registro / Visto no CREA-DF, o engenheiro terá o direito de associar-se à ABRAEST.
  - § 2º Nenhum engenheiro de segurança do trabalho é obrigado a se associar à ABRAEST, conforme art. 5º, inciso XX, da Constituição Federal.
- Art. 8º Poderão fazer parte do quadro social da ABRAEST:
- § 1º Os engenheiros, arquitetos e agrônomos possuidores de cursos de engenharia de segurança do trabalho, desde que possuam Registro/Visto no CREA-DF;



- § 2º Excepcionalmente, com análise e Resolução específica da Diretoria Executiva, poderão fazer parte, também, do quadro social da ABRAEST:
- I. Entidades públicas e privadas interessadas e/ou atuantes na área de segurança do trabalho;
  - II. Tecnólogos em Segurança do Trabalho desde que possuam Registro/Visto no CREA-DF;
  - III. Profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia, que tenham prestado serviços à engenharia de segurança, desde que possuam Registro/Visto no CREA-DF;
  - IV. Estudantes regularmente matriculados em curso de graduação em engenharia, arquitetura, agronomia e áreas afins, que passará automaticamente a Associado Efetivo ou Contribuinte a partir da especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;
  - V. Estudante regularmente matriculado em curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho.
  - VI. Profissional de Área afim que possa colaborar de alguma forma com a Engenharia de Segurança do Trabalho.

## **CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS**

- Art. 9º O quadro social da ABRAEST-DF é composto das seguintes categorias de associados:
- I. **Fundador** - Associado admitido até a data de aprovação do primeiro estatuto da ABRAEST;
  - II. **Efetivo** - Associado admitido após o evento referido no parágrafo anterior;
  - III. **Contribuinte** - Associado ligado a áreas afins à segurança do trabalho, pessoa física ou jurídica;
  - IV. **Acadêmico ou Estudantil** - Associado regularmente matriculado em curso de graduação em engenharia, arquitetura, agronomia e áreas afins, ou estudante regularmente matriculado em curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, que passará automaticamente a sócio Efetivo e/ou Contribuinte logo após a conclusão da especialização em engenharia de segurança do trabalho.
  - V. **Colaborador** - Profissional de Área afim que possa colaborar de alguma forma com a Engenharia de Segurança do Trabalho, desde que aprovado pela Diretoria Executiva.
  - VI. **Correspondente** - Associado pessoa física ou entidade especializada em assuntos de engenharia de segurança do trabalho e áreas afins, residente ou sediada no Brasil ou no exterior;
  - VII. **Benemérito** - Associado pessoa física ou jurídica, que houver prestado relevantes serviços ou colaborações à ABRAEST;
  - VIII. **Honorário** - Associado, pessoa de notório mérito, que houver prestado serviços relevantes à causa da Engenharia de Segurança do Trabalho ou à ABRAEST.
- § 1º Os associados mencionados nos incisos I, II, III, V e VI, estão sujeitos ao pagamento de contribuição social.
- § 2º Os associados mencionados no inciso IV, poderão ter o valor do pagamento de contribuição social reduzido em 50% do valor normal.
- § 3º Os demais associados estão isentos dessa contribuição.
- Art. 10 Os títulos de Associado Benemérito e Honorário serão conferidos pela Diretoria Executiva com homologação da Assembleia Geral.



### **CAPÍTULO III DOS DIREITOS**

Art. 11 São Direitos dos Associados:

- I. Votar e ser votado na escolha dos delegados que comporão a Assembleia geral da ABRAEST;
- II. Tomar parte, votar e ser votado nas eleições da ABRAEST;
- III. Participar das Assembleias Gerais e reuniões, propor e discutir assuntos de interesse da Associação;
- IV. Frequentar a sede social e participar dos serviços e vantagens oferecidas pela ABRAEST;
- V. Requerer à Diretoria, com um número superior a 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seu direitos, por escrito, especificando a pauta e justificando, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, conforme Art 60 da Lei 11127 / 2005;
- VI. Propor à Diretoria, por escrito, a adoção de quaisquer medidas de utilidade para a ABRAEST e seus associados;
- VII. Representar à Assembleia Geral ou Conselho Fiscal, contra atos da diretoria executiva da ABRAEST;
- VIII. Renunciar à sua condição de associado;
- IX. Gozar dos benefícios que vierem a ser instituídos pela Associação;
- X. Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis;

### **CAPÍTULO IV DOS DEVERES**

Art. 12 São Deveres dos Associados:

- I. Propugnar pelo presente progresso e prestígio da ABRAEST;
- II. Conhecer e cumprir as disposições do estatuto, regimento interno, resoluções de diretoria, deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- III. Participar do máximo possível de Reuniões e Assembleias, de acordo com sua disponibilidade;
- IV. Participar de Grupos Especializados e de Comissões, quando solicitado pela Diretoria Executiva;
- V. Empenhar-se, com dedicação, no desempenho das atribuições de cargo para o qual tiver sido eleito, designado ou nomeado;
- VI. Pagar pontualmente as contribuições devidas à ABRAEST;
- VII. Manter seus dados e endereços de contatos físicos, eletrônicos e residenciais;
- VIII. Optar pela modalidade de Engenharia de Segurança do Trabalho perante o CREA-DF, e conseqüentemente, para fins de Renovação do terço;
- IX. Sempre indicar a ABRAEST como entidade profissional com direito a repasse de percentual de taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- X. Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva qualquer fato que, direta ou indiretamente, prejudique à ABRAEST, seu bom nome ou patrimônio.

**Parágrafo Único** – O associado não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da ABRAEST e não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 13 As anuidades serão fixadas em:



- I. Para pessoa física, um valor de R\$ 100,00 (Cem reais);
- II. O valor das anuidades especificadas para pessoas físicas terá um desconto de 50% (Cinquenta por cento) de pontualidade, caso seja paga até o dia 31 de janeiro de cada ano;
- III. Para pessoas jurídicas, um valor de R\$ 1000,00 (Um mil reais).
- IV. O valor das anuidades será acrescido de 10% de multa mais 1% de juro de mora por mês de atraso.

**Parágrafo Único** – Especificamente, no ano de 2020, devido à alteração do estatuto, o prazo para pagamento com pontualidade, com desconto de 50% (Cinquenta por cento) em seu valor, será prorrogado até a presente data de aprovação deste Estatuto Social.

## **CAPÍTULO V DAS PENALIDADES**

- Art. 14 Os associados, qualquer que seja sua categoria, são passíveis de punição por transgressão do estatuto, dos seus deveres, do regimento interno, dos regulamentos, das resoluções da Diretoria Executiva e do código de ética, assim como por atos que causem dano moral ou material à ABRAEST ou à própria Classe dos profissionais de Engenharia de Segurança do Trabalho.
- Art. 15 Os associados, por infração a qualquer disposição do presente Estatuto e demais ordenações dele decorrentes, são passíveis das seguintes penalidades:
- I. Advertência;
  - II. Multa;
  - III. Suspensão temporária;
  - IV. Perda de mandato;
  - V. Exclusão.
- § 1º O grau de incidência das penalidades atenderá à natureza, à gravidade do ato praticado, à reincidência e aos danos resultantes para a ABRAEST, que poderá, inclusive, aplicar mais de uma das penalidades a um ato praticado.
- § 2º As penalidades previstas nos incisos I, II, III e V deste artigo serão aplicadas pela Diretoria e comunicadas aos associados punidos, mediante carta registrada com aviso de recebimento (AR).
- I. Caso, após 2 (duas) tentativas através de carta registrada, não obtenha sucesso, a penalidade poderá ser comunicada através de meios eletrônicos e no primeiro contato que o associado tiver com a ABRAEST em qualquer que seja o meio.
- § 3º A aplicação da penalidade prevista no inciso IV deste artigo caberá apenas à Assembleia Geral.
- § 4º Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas I, II, III e V deste artigo caberá pedido de revisão à própria Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da ciência daquela decisão, garantindo o direito de defesa, conforme. Caso seja mantida a penalidade pelo voto de, no mínimo, 2/3 dos membros da Diretoria Executiva, a decisão será proferida em até 60 (sessenta) dias.



- § 5º A penalidade de suspensão, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias, implicará a perda temporária de todos os direitos sociais previstos no Art. 11 deste Estatuto;
- § 6º A penalidade de exclusão implicará a perda definitiva de todos os direitos previstos no Art. 11 do Estatuto, inclusive as contribuições já efetuadas;
- I. A penalidade de exclusão do associado só será proferida havendo justa causa, reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, conforme Lei 11127/2005, cuja redação alterou o artigo 57 da Lei 10406/2002 - Código Civil.
- § 7º A readmissão de associado é ato da exclusiva competência da Diretoria Executiva, a quem cabe decidir sobre a sua conveniência;
- § 8º Perderá seus direitos o associado pessoa física que, por qualquer motivo, deixar em caráter definitivo o exercício da profissão, exceto nos casos de aposentadoria ou invalidez;
- § 9º Perderá, também, seus direitos de associado, pessoa física ou jurídica que atrasar no pagamento da anuidade devida, por 2 (dois) ou mais anos consecutivos.
- § 10º A perda de mandato será aplicada ao membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, apenas pela Assembleia Geral, cabendo pedido de revisão à própria Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias contado da ciência da penalidade, cuja decisão será final e proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme Lei 11127/2005, cuja redação alterou o artigo 59 da Lei 10406/2002 - Código Civil.
- § 11º Nenhuma penalidade será imposta sem prévia audiência do acusado que poderá aduzir defesa por escrito, garantindo e assegurando seu direito de defesa e de recurso.

**TÍTULO IV**  
**ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**DOS ÓRGÃOS, DA ADMINISTRAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

**CAPÍTULO I**  
**DOS ÓRGÃOS**

- Art. 16 São órgãos administrativos da ABRAEST
- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- Art. 17 A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da ABRAEST e é constituído pelos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, em dia com o pagamento da contribuição social, associados beneméritos e associados honorários, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- Art. 18 A Diretoria Executiva é o órgão de execução das deliberações da Assembleia Geral e das atribuições previstas neste presente Estatuto Social, Regimento Interno e Resoluções de Diretoria.
- § 1º A Diretoria Executiva deverá ser composta de 4 a 9 membros, incluindo o Diretor Presidente, cujas funções e atribuições deverão ser estabelecidas no Regimento Interno ou através de Resoluções de Diretoria.



Art. 19 O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, controle e supervisão dos atos da Diretoria Executiva referente às contas, orçamento, receita e despesas efetuadas em cada exercício.

## **CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 20 A Assembleia Geral é um órgão deliberativo e soberano que expressa a vontade dos associados e suas decisões só podem ser modificadas através de outra Assembleia Geral especialmente convocada, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos de associados em pleno gozo de seus direitos em 1ª (primeira) convocação e em maioria simples dos presentes em 2ª (segunda) convocação.

Art. 21 A Assembleia Geral elegerá a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 22 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao ano, preferencialmente, no mês de **fevereiro**.

Art. 23 A Assembleia Geral reunir-se-á em seção ordinária para:

- I. Apreciar, julgar e aprovar a prestação de contas, através do balanço do exercício, já com os pareceres do conselho fiscal;
- II. Apreciar as decisões ad referendum da Assembleia Geral, tomadas pela Diretoria Executiva;
- III. Eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- IV. Proclamar e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- V. Elaboração ou alteração do Estatuto Social;
- VI. Deliberar sobre quaisquer outros assuntos, desde que explicitado no edital de convocação.

Art. 24 Cabe à Assembleia Geral a homologação dos designados pela Diretoria Executiva para compor o plenário do CREA-DF em cada mandato.

Art. 25 Poderão ser convocadas Assembleias Gerais Extraordinárias, em casos de justificada necessidade:

- I. Quando a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, julgarem conveniente;
- II. Por requerimento dos Associados em um número de, no mínimo 1/5 (um quinto), em dia com a anuidade da ABRAEST.

Art. 26 A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária para:

- I. Alteração do Estatuto.
- II. Dissolver a ABRAEST e dar destino ao patrimônio.
- III. Destituir a Diretoria Executiva e eleger uma nova.
- IV. Deliberar sobre perda de mandato de quaisquer dos membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.
- V. Decidir sobre qualquer outro assunto, desde que explicito no edital de convocação.





- Art. 27 Sob pena de nulidade, a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser comunicada aos associados com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência e com uma pauta claramente explicitada no edital de convocação.
- Art. 28 Para alteração do Estatuto Social é necessária deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, conforme Lei 11127/2005, cuja redação alterou o artigo 59 da Lei 10406/2002 - Código Civil.
- Art. 29 Os trabalhos nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão dirigidos pelo Diretor Presidente auxiliado pelos demais membros da Diretoria Executiva ou associados convocados para tal.
- § 1º A votação será em aberto, porém, na ocorrência de controvérsias ou polêmicas, quem estiver dirigindo a assembleia poderá determinar o voto secreto.
- § 2º Todo associado em pleno gozo de seus direitos sociais e em dia com a anuidade da ABRAEST terá o direito a voto, sendo este, pessoal e intransferível.
- § 3º Em se tratando de aprovação de prestação de contas da ABRAEST, os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ficam impedidos de votar, permanecendo em plenário para prestarem eventuais esclarecimentos.
- Art. 30 Cabe à Diretoria Executiva as seguintes funções:
- I. Dirigir a ABRAEST de acordo com este presente Estatuto, Regimento Interno e Resoluções;
  - II. Elaborar o Regimento Interno, através de Resolução de Diretoria, vinculando-o a este presente Estatuto e em conformidade com os interesses da ABRAEST;
  - III. Definir as funções, atribuições e responsabilidades, dos membros da Diretoria Executiva, através do Estatuto Social, Regimento Interno ou Resoluções de Diretoria;
  - IV. Designar, para homologação em Assembleia Geral, os conselheiros representantes e seus respectivos suplentes pela ABRAEST junto ao CREA-DF.
  - V. Cumprir e fazer cumprir as Leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como as determinações deste Estatuto, do Regimento Interno, das Resoluções e das Assembleias Gerais;
  - VI. Julgar os associados em processos administrativos e aplicar, quando necessário, as penalidades cabíveis previstas no Capítulo V do Título III deste Estatuto;
  - VII. Fixar o valor das contribuições dos associados, bem como datas de vencimento, descontos, multas e juros de mora;
  - VIII. Apresentar, anualmente, o relatório das atividades da ABRAEST;
  - IX. Apresentar o balanço patrimonial anual, juntamente com a prestação de contas do exercício;
  - X. Criar Comissões de trabalhos técnicos, científicos, sociais, bem como para participação e organização em eventos, congressos e seminários, designando os respectivos coordenadores;
  - XI. Regular a admissão de novos associados e decidir da aprovação.

**Parágrafo Único** – As decisões deverão ser tomadas, em Reuniões de Diretoria, por maioria absoluta de votos dos diretores membros da Diretoria Executiva em 1ª (primeira) convocação e em maioria simples dos diretores presentes em 2ª (segunda) convocação.



- Art. 31 A Diretoria Executiva Plena deverá ser composta por 4 (quatro) a 9 (nove) membros, incluindo o Diretor Presidente.
- Art. 32 O Conselho Fiscal é composto de 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes e suas atribuições serão limitadas à fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade.
- Art. 33 O Conselho Consultivo Permanente é composto pelos Ex-Presidentes da ABRAEST, tendo como sua principal missão, aconselhamento e consultoria à Diretoria, principalmente nas questões mais complexas e políticas, visando promover a qualidade e excelência nas decisões. Sempre que solicitado pela Diretoria Executiva, poderá representar a ABRAEST nos Órgãos Públicos e Sistema CONFEA/CREA/Mútua, dentre outros, dado a relevância política nessas ações.
- Art. 34 A formação ou alteração dos Conselhos Técnicos, Comitês, Coordenações, dentre outros, deverá ser criado ou determinado em Resoluções de Diretoria.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

- Art. 35 Compete à Assembleia Geral:
- I. Conferir títulos de sócios Benemérito e Honorário;
  - II. Eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e seus suplentes;
  - III. Homologar os seus representantes e seus respectivos suplentes, designados pela Diretoria Executiva para compor o Plenário do CREA-DF;
  - IV. Deliberar sobre assuntos de interesse da ABRAEST;
  - V. Alterar o Estatuto Social.
- Art. 36 Compete ao Conselho Fiscal:
- I. Verificar a observância das normas de administração dos recursos financeiros e patrimoniais manipulados pela ABRAEST-DF;
  - II. Emitir parecer sobre a proposta orçamentária da ABRAEST-DF;
  - III. Opinar sobre a abertura de créditos adicionais e sobre contas da entidade;
  - IV. Conferir o saldo de caixa;
  - V. Emitir parecer sobre alienações e onerações de bens da entidade.
- Art. 37 Compete à Diretoria Executiva da ABRAEST:
- I. Dirigir a ABRAEST de acordo com seu Estatuto Social, Regimento Interno e Resoluções de Diretoria, administrar o Patrimônio Social e promover o bem geral dos associados;
  - II. Elaborar o Regimento Interno, subordinado ao Estatuto Social, bem como as Resoluções de Diretoria para o bom andamento das atividades da ABRAEST;
  - III. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, subordinado ao Estatuto Social e Resoluções de Diretoria, bem como as Deliberações das Assembleias Gerais;
  - IV. Aplicar as penalidades previstas no Estatuto;



- V. Apresentar, referente ao exercício anterior, assim como o Balanço Patrimonial e a Previsão Orçamentária, com o parecer do Conselho Fiscal nos termos da Legislação em vigor;
- VI. Nomear Conselhos, Comissões Técnicas e de estudos entre os integrantes da categoria, principalmente no que se referem às revisões das normas regulamentadoras, portarias e das demais legislações referentes à área de Engenharia de Segurança do Trabalho;
- VII. Reunir-se periodicamente para deliberar sobre assuntos gerais de interesse da ABRAEST;
- VIII. Dirigir e fiscalizar os trabalhos das secretarias, coordenações, comissões, etc, conforme criação;
- IX. Todas as funções conforme Artigo 29 e seus respectivos incisos;
- X. As demais atribuições específicas de Diretoria serão determinadas através do Regimento Interno e de Resoluções de Diretoria.

## **TÍTULO V DAS ELEIÇÕES**

- Art. 38 As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ABRAEST deverão ser realizadas, preferencialmente, no mês de novembro do último ano do mandato de 3 (três) anos, em Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim.
- Art. 39 Condições para o exercício de direito a voto:
- I. Ser associado da ABRAEST;
  - II. Estar em pleno gozo dos seus direitos sociais e profissionais;
  - III. Estar quite com a contribuição social da ABRAEST e do CREA-DF até a data da eleição.
- Art. 40 Condições para se candidatar à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal:
- I. Ser associado nas categorias de Fundador, Colaborador ou Efetivo;
  - II. Estar em pleno gozo dos seus direitos sociais e profissionais;
  - III. Estar quite com a contribuição social da ABRAEST e do CREA-DF até a data da eleição.
- Art. 41 Condições impeditivas para se candidatar à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal:
- I. Durante o período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à eleição, tenha sofrido pena de suspensão ou de perda de mandato.
  - II. Durante o período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à eleição, não tenha comparecido a, pelo menos, 20% (vinte por cento) do número de reuniões mensais abertas aos associados;
  - III. Membros de Diretoria Executiva que não tiverem as contas aprovadas no exercício de sua gestão ou que tiverem faltado a mais de 50% das reuniões de Diretoria Executiva sem que haja justificativa aceita pelos demais membros da Diretoria Executiva;
  - IV. Membros efetivos e suplentes do conselho fiscal que deixarem de cumprir seus deveres;
  - V. Membros que houverem lesado o patrimônio de qualquer associação profissional.



- Art. 42 Será definida pela Diretoria Executiva uma mesa apuradora constituída, no mínimo, de um presidente e de um secretário.
- Art. 43 As chapas, fiscais, data, horários e local, constituição da mesa apuradora das eleições devem ser assunto de divulgação da ABRAEST a ser emitido até 15 (quinze) dias antes das eleições a ser enviado a todos os associados.
- Art. 44 A apuração ocorre imediatamente após o término da votação e os recursos serão aceitos até 48 horas após o escrutínio.
- Art. 45 Os pleitos serão secretos e válidos com quaisquer números de eleitores.
- Art. 46 Ao presidente da mesa apuradora cabe rubricar as cédulas, encerrar a lista de presença juntamente com o secretário da mesa e assinar a ata da eleição a ser elaborada e assinada pelo secretário da mesa apuradora.
- Art. 47 O requerimento de registro de chapas será admitido até 15 dias antes das eleições.
- Art. 48 O critério da eleição será o mesmo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- Art. 49 A votação para cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, será realizada obedecendo os seguintes requisitos:
- I. Votação por escrutínio secreto;
  - II. Quórum mínimo com maioria absoluta de votos de associados em pleno gozo de seus direitos em 1ª (primeira) convocação e em maioria simples dos presentes em 2ª (segunda) convocação.
  - III. Será declarada eleita a chapa que obtiver a maioria de votos dos presentes;
  - IV. Quando houver chapa única, a eleição será feita por aclamação.

## **TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA, DA DESPESA, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA DISSOLUÇÃO**

### **CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO**

- Art. 50 A administração do patrimônio da Associação, constituído pela totalidade de seus bens, compete à Diretoria.
- Art. 51 O Patrimônio Social da ABRAEST-DF é constituído de:
- I. Bens móveis e imóveis,
  - II. Legados e doações,
  - III. Quaisquer outras espécies de bens avaliáveis em dinheiro.
- Art. 52 A destinação última do patrimônio da ABRAEST obedecerá aos seguintes critérios:
- I. Em caso de transformação, incorporação ou fusão, o patrimônio existente será avaliado e passará ao sucessor que reconhecerá os direitos adquiridos da ABRAEST sucedida na proporção do ativo transferido, assumindo também todas as obrigações passivas de qualquer natureza.
  - II. No caso de dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, o patrimônio da ABRAEST será avaliado, e depois de apurado o passivo, serão pagas todas as obrigações fiscais, trabalhistas e outros débitos de



qualquer natureza. O resultado positivo será partilhado entre os associados remanescentes na proporção dos meses de contribuição, desde a data do seu ingresso como associado da ABRAEST.

**Parágrafo único** – Todas as iniciativas e decisões referentes aos incisos I e II deste artigo deverão ser comunicadas aos associados da ABRAEST informando o cumprimento do contido na Assembleia Geral Extraordinária a ser oportunamente convocada para este fim específico.

## **CAPÍTULO II DA RECEITA**

- Art. 53 A receita da ABRAEST-DF será constituída de:
- I. Contribuição obrigatória ou voluntária dos associados;
  - II. Taxas e multas;
  - III. Renda proveniente da venda de publicações;
  - IV. Receitas de campanhas;
  - V. Auxílios e subvenções;
  - VI. Prestação de serviços;
  - VII. Rendas eventuais;
  - VIII. Convênios e contratos;
  - IX. Eventos, Cursos, Seminários e Workshops;
  - X. Outras.

## **CAPÍTULO III DA DESPESA**

- Art. 54 As Despesas da ABRAEST-DF correrão pelas seguintes rubricas:
- I. Despesas administrativas;
  - II. Despesas de representação;
  - III. Despesas eventuais;
  - IV. Despesas de grupos especializados;
  - V. Despesas sociais;
  - VI. Outras.

## **CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- Art. 55 O controle e acompanhamento das contas será realizado conforme determinado em regimento interno ou resolução de diretoria e, após ser apresentado em reunião de diretoria, será encaminhada para a apreciação do Conselho Fiscal.
- Art. 56 A controle e acompanhamento de contas poderá ser realizado em um período mensal ou maior, desde que nunca exceda a 1 (um) ano, para que possa subsidiar a prestação de contas para que esta possa ser



apresentada e apreciada pela diretoria e conselho fiscal, em um prazo hábil para que possa ser deliberada na Assembleia Geral Ordinária.

Art. 57 A Apreciação, julgamento e aprovação da prestação de contas, através do balanço do exercício, já com os pareceres do conselho fiscal, deverá ser realizada, anualmente, em Assembleia Geral Ordinária.

## **CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO**

Art. 58 A dissolução da ABRAEST só poderá ser feita através da Assembleia Geral especialmente para este fim, com deliberações por maioria absoluta de votos de associados em pleno gozo de seus direitos em 1ª (primeira) convocação e em maioria simples dos presentes em 2ª (segunda) convocação.

Art. 59 Caso a Assembleia Geral aprove liquidação da ABRAEST, esta deverá nomear uma comissão liquidante, composta do Presidente da ABRAEST e membros à critério da própria Assembleia Geral.

Art. 60 Após a liquidação de todos os débitos e satisfeitos todos os compromissos, os bens e valores restantes deverão ser destinados a uma Entidade definida pela Assembleia Geral.

Art. 61 A eleição de Comissão Liquidante põe termo ao mandato e poderes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 62 Os associados não respondem pelas obrigações financeiras, trabalhistas, cíveis e fiscais da ABRAEST, não havendo entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 63 Este estatuto somente poderá ser alterado pela Assembleia Geral Extraordinária, cujas deliberações deverão ser por maioria absoluta de votos de associados em pleno gozo de seus direitos em 1ª (primeira) convocação e em maioria simples dos presentes em 2ª (segunda) convocação.

Art. 64 O valor das contribuições financeiras poderá ser mensal ou anual, cujo qual será determinado e fixado pela diretoria executiva, com ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 65 É admitido a reeleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 66 Na hipótese de vacância decorrente de morte, renúncia ou exclusão do associado eleito para o cargo de conselheiro fiscal assumirá o suplente.

Art. 67 O Regimento Interno deverá ser elaborado e, se necessário, alterado, através de Resolução de Diretoria.

Art. 68 O exercício financeiro da ABRAEST coincidirá com o ano civil.



- Art. 69 Os associados não respondem pelas obrigações financeiras, trabalhistas, cíveis e fiscais da ABRAEST, não havendo entre os associados, direitos e obrigações recíprocos;
- Art. 70 Os cargos dos órgãos da ABRAEST não serão remunerados.
- Art. 71 As dúvidas suscitadas e os casos omissos, serão dirimidos pela Diretoria da ABRAEST.

Brasília, 18 de agosto de 2020.

---

DENILSON RODRIGUES SANTANA

Presidente